



### **PARECER 160/2022**

Parecer ao Projeto de Lei nº 058, de 23 de maio de 2022, de autoria do Poder Executivo que **Altera a Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, e dá outras providências.**

Pretende a Administração Municipal através do Projeto de Lei nº 058, de 23 de maio de 2022, alterar a Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021, a qual institui o Programa Aluguel Solidário, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências. Este projeto visa, em síntese, promover ajustes no sentido de ampliar o Programa e facilitar sua implementação.

O Poder Executivo por meio do aludido Projeto requer autorização para abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000.00 (cem mil reais) para suportar as despesas com o referido programa.

É o relatório.

Cabe ao Município, em concorrência com o Estado, promover a educação, a cultura e a assistência social, visando o atendimento das necessidades sociais dos cidadãos, dando preferência às

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

famílias com baixo recurso econômico, conforme artigo 10, I, da Lei Orgânica do Município.

No âmbito municipal, por tratar de matéria afeta à organização administrativa, conceito jurídico que "resulta de um conjunto de normas jurídicas que regem a competência, as relações hierárquicas, a situação jurídica, as formas de atuação e controle dos órgãos e pessoas, no exercício da função administrativa" (in Manual de Direito Administrativo, José dos Santos Carvalho Filho, Ed. Atlas, 25ª ed., 2012, pág. 447), incumbe exclusivamente ao Poder Executivo a iniciativa.

Ademais, os créditos adicionais especiais são aqueles que se destinam a atender despesas supervenientes ao orçamento e não possuem previsão nas leis orçamentárias.

Conforme disciplina a Lei 4.320/64 e Lei Orgânica Municipal, para a abertura de créditos especiais, necessária a autorização legislativa.

O Projeto atende as exigências legais, informando as novas dotações que estão sendo criadas, bem como a origem do dinheiro que irá alimentá-las.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Saúde e Assistência Social" e

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

“Orçamento, Finanças e Contabilidade”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 24 de maio de 2022

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
**ASSESSORA JURÍDICA**